



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 7.457, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 285/2010 de autoria do Vereador Lamé.

**Acrescenta o inciso III e altera o § 2º do artigo 60 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**Art. 1º** O artigo 60 da [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), passa a ter o inciso III, com a seguinte redação:

“III - para imóveis edificados horizontais: 5% (por cento) quando, além de satisfeitas as exigências do inciso I, deste artigo, conservar a calçada em condições de permitir fácil acesso a idosos e deficientes físicos, condicionado ao requerimento do interessado, vistoria e autorização do órgão municipal competente;”

**Art. 2º** O § 2º do artigo 60 da [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I a III deste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 07 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

**OCIMAR EDNEY GOMES**  
Secretário de Assuntos Legislativos  
em exercício

Publicada no Diário Oficial do Município nº 001 de 8 de janeiro de 2016 - Página 3.

PA nº 73552/2015.

Texto atualizado em 19/1/2016.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**